Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.880, DE 24 DE JUNHO DE 1985 =

"Autoriza o Poder Executivo a permutar com a Mitra Diocesana de Marília área de terra que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a receber, por permuta da Mitra Diocesana de Marília, área de terreno sem benfeitorias, com 1 alqueire ou 2,42 hectares, situada no Núcleo Adamantina, antiga Fazenda Monte Alegre, neste município e comarca de Adamantina (Transcrição nº 9848 - Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina), com as seguintes características, medidas e confrontações:

"Começa em um marco cravado à margem do prolongamento da Avenida Santo Antonio, desta cidade, onde tem início uma estrada de servidão pública, estrada essa que é o prolongamento da Rua Euclides da Cunha, e segue com o rumo magnético SO 77º15' e na distância de 137,50 metros, margeando essa estrada de servidão até onde se encontra cravado outro marco; daí segue à esquerda com o rumo magnético SE 14º15' e na distância de 146,30 metros, até onde se acha outro marco, confrontando neste lado com Benedito Vieira Pinto; daí segue à esquerda no rumo NE 76º30' e na distância de 196,00 metros até onde se encontra cravado outro marco, confrontando com terras de Abilio Cavalcante; daí segue à esquerda com o rumo NO 14º15' e na distância de 53,00 metros até onde se encontra cravado outro marco, sendo que esta divisa margea uma estrada de servidão de uma data do loteamento antigo do Jardim Ipiranga; daí segue à esquerda no rumo NO 62º00' e na distância de 100,50 metros até onde se encontra cravado outro marco, confrontando neste lado com remanescentes de terras do transmitente; daí segue à direita com o rumo NE 18º30' e na distância de 27,00 me-

metros, ainda confrontando com remanescentes do vendedor ou transmitente, até o ponto de início deste roteiro".

ARTIGO 2º - A Prefeitura, em permuta do imóvel descrito no artigo 1º, obriga-se a construir, às suas expensas, nos lotes nºs 4 e 5 da quadra nº 5, localizados na Vila Joaquina (Matrículas nºs 4.881 e 10.626, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina), de propriedade da Mitra Diocesana de Marília, um prédio destinado à instalação e funcionamento de Centro Comunitário, no valor total de Cr$ 50.000.000 (cinqüenta milhões de cruzeiros), conforme plantas e memoriais anexos.

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à fins sociais, na construção de casas populares e permutas com outros imóveis considerados de utilidade pública.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da dotação 4110.23.0307025I.01 - Obras e Instalações, do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de junho de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município